**39ª SESSÃO ORDINÁRIA - 23/11/2026 ÀS 17:00**
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA**

**Item 01 - Projeto de Lei nº 130/2026 - Paulo Henrique Pereira - PP** - Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos imóveis locados pela Administração Pública direta e indireta no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.
**Turno:** Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica
**Substitutivo nº 1 - Paulo Henrique Pereira - PP - Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2026.**

**Item 02 - Projeto de Lei nº 168/2026 - Eliete de Souza Borges - PSD** - Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.
**Turno:** Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica
**Substitutivo nº 1 - Eliete de Souza Borges - PSD - Substitutivo nº 01 ao PL 168/2026.**

**Item 03 - Projeto de Lei nº 219/2026 - Paulo Henrique Pereira - PP** - Institui o Festival "Arte e Sabor da Zona Sul" no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.
**Turno:** Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica
Emenda Modificativa nº 1 - Paulo Henrique Pereira - PP - EMENDA Nº 01 AO PL 219/2026.

**Item 04 - Projeto de Lei nº 260/2026 - Alexandro de Araújo - PL** - Dispõe sobre denominação de "Francisco Antonio Miguel" a quadra poliesportiva do Centro Esportivo Alcides Macena Maria (Pelezão), localizado no Jardim Ypê II.
**Turno:** Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica

**Item 05 - Projeto de Lei nº 272/2026 - Paulo Henrique Pereira - PP** - Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.
**Turno:** Turno Único | **Quorum**: Maioria simples | **Tipo de Votação**: Simbólica

Mogi Guaçu, 19 de novembro de 2026

**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**
Presidente em exercício

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 02
Proc. CM nº PL 130/26

## PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2026

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos imóveis locados pela Administração Pública Direta e Indireta no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**Art. 1º** O Poder Executivo disponibilizará informações relativas aos imóveis locados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Guaçu, observados os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

**Art. 2º** As informações de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas em seção específica no Portal da Transparência do Município, de forma clara, acessível e atualizada mensalmente, contendo, no mínimo:

I – o valor mensal da locação;

II – o prazo de vigência do contrato;

III – a identificação do locador, nos termos da legislação aplicável;

IV – o número do processo administrativo correspondente, incluindo eventual hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V – a finalidade da locação;

VI – o órgão ou unidade administrativa responsável pela utilização do imóvel.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, adotar meios complementares de divulgação das informações previstas nesta Lei, inclusive mediante afixação de placas informativas nos imóveis locados, observado o interesse público e a economicidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de abril de 2026.

**Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA**
PROGRESSISTAS

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 03
Proc. CM nº PL 130/26

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar os mecanismos de transparência e controle social no âmbito da Administração Pública do Município de Mogi Guaçu, por meio da ampla divulgação das informações relativas aos imóveis locados pelo Poder Público.

A locação de imóveis é prática recorrente na gestão pública municipal, sendo essencial para viabilizar a instalação e o funcionamento de diversos serviços públicos, como unidades administrativas e demais estruturas voltadas ao atendimento da população. Todavia, tais contratações envolvem dispêndio contínuo de recursos públicos, o que torna imprescindível a garantia de publicidade e acesso às informações correspondentes.

Nesse contexto, a proposta busca assegurar que dados relevantes sobre os contratos de locação — tais como valores, prazos, finalidade, identificação do locador e processo administrativo — estejam disponíveis de forma clara, acessível e atualizada, especialmente por meio do Portal da Transparência do Município.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que reforçam o dever do Poder Público de garantir a transparência ativa de suas ações.

Importante ressaltar que o projeto foi elaborado com observância à autonomia do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais quanto à divulgação das informações, sem impor medidas administrativas rígidas que possam configurar ingerência indevida na organização interna da Administração.

Ademais, a priorização da divulgação em meio digital contribui para a redução de custos e amplia significativamente o alcance das informações, possibilitando que qualquer cidadão acompanhe e fiscalize a utilização dos recursos públicos de forma simples e eficaz.

A eventual adoção de meios complementares de divulgação, como placas informativas, foi prevista de forma facultativa, respeitando critérios de conveniência, oportunidade e economicidade da Administração Pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei fortalece a transparência pública, amplia o controle social e contribui para o aprimoramento da gestão administrativa no Município de Mogi Guaçu.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 130/2026, de minha autoria, dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos imóveis locados pela Administração Pública direta e indireta no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

### "PROJETO DE LEI Nº 130/2026

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos imóveis locados pela Administração Pública Direta e Indireta no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** O Poder Executivo disponibilizará informações relativas aos imóveis locados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Guaçu, observados os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa, sem prejuízo da publicidade e da divulgação obrigatórias previstas na legislação federal e municipal, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigíveis.

**Art. 2º** As informações de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas em seção específica do Portal da Transparência do Município, de forma clara, acessível e atualizada mensalmente, contendo, no mínimo:

**I** – O valor mensal da locação;

**II** – O prazo de vigência do contrato;

**III** – A identificação do locador, observadas as disposições da legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;

**IV** – O número do processo administrativo correspondente e, quando for o caso, a indicação de que a contratação ocorreu mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma da legislação aplicável;

**V** – A finalidade da locação;

**VI** – O órgão ou unidade administrativa responsável pela utilização do imóvel.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, adotar meios complementares de divulgação das informações previstas nesta Lei, inclusive mediante afixação de placas informativas nos imóveis locados, observados o interesse público, a economicidade e a disponibilidade administrativa.

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de agosto de 2026.

Vereador **PAULO HENRIQUE PEREIRA**
Progressistas

Folha nº 02
Proc. CM nº PL 168/26

# PROJETO DE LEI Nº, 168 DE 2026

**Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no Município de Mogi-Guaçu e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mogi-Guaçu Aprova:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no Município de Mogi Guaçu, com a finalidade de promover a atenção integral à saúde, o acesso a direitos, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, especialmente crianças e adolescentes de 04 a 16 anos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) a doença crônica autoimune caracterizada pela destruição das células beta pancreáticas produtoras de insulina, resultando na deficiência absoluta desse hormônio e na necessidade de administração exógena de insulina para manutenção da vida.

**Art. 3º** São princípios norteadores da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1:

**I** - respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual;

**II** - não discriminação e inclusão social;

**III** - atenção à saúde;

**IV** - participação e controle social;

**V** - intersetorialidade na gestão e implementação das políticas públicas;

**VI** - amplo acesso à informação e orientação;

**VII** - apoio às famílias.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1:

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 03
Proc. CM nº 82168/26

**I –** Se possível promover a capacitação de profissionais nas áreas de saúde, educação e esporte para o adequado atendimento às pessoas com DM1;

**II -** facilitar o acesso dos pais ou responsáveis às unidades escolares para administração de medicação aos filhos/alunos;

**III –** Quando necessário promover ações e eventos de conscientização sobre o DM1;

**IV -** garantir o acesso à informação sobre direitos das pessoas com DM1;

**V -** possibilitar o fornecimento e/ou informações para acesso gratuito ao sistema de monitoramento contínuo de glicose;

**Art. 5º** O Município poderá fornecer informações e orientações sobre o acesso gratuito ao sistema de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com DM1, incluindo:

I - requisitos e documentação necessária para solicitação;

II - fluxos de atendimento e encaminhamento;

III - direitos previstos em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º O cadastramento e acompanhamento dos pacientes com DM1 será realizado pelas unidades de saúde do município.

Sala "Ulysses Guimarães" 29 de Abril de 2026.

**Vereadora: ELIETE DE MADUREIRA**

**PSD**

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 04
Proc. CM nº PL 168/26

## Justificativa

O Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma doença crônica autoimune que afeta principalmente crianças e adolescentes, caracterizada pela destruição das células beta pancreáticas produtoras de insulina, resultando na deficiência absoluta desse hormônio e na necessidade de administração exógena de insulina para manutenção da vida.

Diferentemente do Diabetes Tipo 2, o DM1 não está relacionado a hábitos de vida ou obesidade, sendo uma condição que exige controle constante da glicemia para evitar complicações graves como hipoglicemia, hospitalizações frequentes e o desenvolvimento de comorbidades.

Segundo dados da Federação Internacional de Diabetes, o Brasil possui mais de 92 mil crianças e jovens com diabetes tipo 1, número que vem crescendo anualmente. Projeções do Ministério da Saúde indicam que esse percentual pode chegar a 13,6% da população pediátrica até 2040, evidenciando a necessidade de estratégias eficazes para o controle da doença e suas complicações a longo prazo.

O diagnóstico de DM1 representa um momento de grande impacto para as famílias, que precisam adaptar-se rapidamente a uma nova realidade que inclui múltiplas aplicações diárias de insulina, monitoramento frequente da glicemia, ajustes na alimentação e cuidados especiais durante a prática de atividades físicas.

Essa condição afeta não apenas a saúde física, mas também aspectos psicológicos, sociais e educacionais da vida da criança ou adolescente e de toda sua família.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa, reiterando o compromisso desta administração com a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos Guaçuanos.

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 168/2026, de minha autoria, que institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

## "PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2026

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no Município de Mogi Guaçu.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), com a finalidade de promover informação conscientização, inclusão social e estímulo à atenção integral, observadas as competências municipais e a legislação aplicável.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1):

I - ampliar a conscientização da população acerca do Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), de suas características, sintomas e da importância do diagnóstico e acompanhamento adequados;

II - estimular a disseminação de informações voltadas às pessoas com DM1, seus familiares, cuidadores e à comunidade em geral;

III - incentivar a adoção de ações educativas e informativas que contribuam para a promoção da saúde e para a redução de situações de desinformação e estigmatização;

IV - fomentar a inclusão social das pessoas com DM1, com respeito à dignidade da pessoa humana, à acessibilidade e à não discriminação;

V - promover a divulgação de informações sobre direitos, serviços, programas e ações públicas já existentes relacionados à atenção à saúde das pessoas com DM1.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1):

I - a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade, da integralidade e da equidade;

II - a atuação intersetorial, sempre que cabível, entre políticas públicas relacionadas à saúde, à educação e à assistência social;

III - o estímulo à circulação de informações claras, acessíveis e baseadas em evidências;

IV - o incentivo à participação da sociedade civil e de entidades representativas na promoção da conscientização sobre o DM1;

V - o respeito às competências administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá apoiar ações de caráter informativo, educativo e de conscientização social relacionadas ao Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), observada a conveniência administrativa, o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** A implementação das ações decorrentes desta Lei observará as atribuições legais dos órgãos municipais competentes, bem como as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de setembro 2026.

**Vereadora ELIETE DE SOUZA BORGES**
PSD

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 02
Proc. CM nº 82 219/26

## PROJETO DE LEI Nº 219/2026

Institui o Festival "Arte e Sabor da Zona Sul" no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o **Festival "Arte e Sabor da Zona Sul"**, destinada à valorização da gastronomia, do artesanato, da cultura e do empreendedorismo local.

§ 1º O Festival poderá ser realizada periodicamente, preferencialmente uma vez por semana, em local e datas definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O Festival poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município, observada a conveniência e o interesse público.

Art. 2º O Festival "Arte e Sabor da Zona Sul" tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico, cultural, turístico e social do Município, por meio da valorização da produção local, da economia criativa e das manifestações culturais.

Art. 3º São objetivos do Festival:

I – Incentivar a comercialização de produtos gastronômicos, artesanais e culturais produzidos no Município;

II – Promover a valorização dos artesãos, artistas, produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, empreendedores locais e demais expositores do Município;

III – Estimular o turismo, a economia criativa e o fortalecimento da identidade cultural local;

IV – Fomentar a integração entre gastronomia, artesanato, cultura, empreendedorismo e demais segmentos econômicos locais;

V – Estimular a cooperação entre os participantes, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva local e à geração de emprego e renda.

Art. 4º A participação de expositores, artistas e demais interessados observará critérios estabelecidos em regulamento, podendo ser priorizados os residentes e produtores estabelecidos no Município.

Art. 5º Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 03
Proc. CM nº PL 219/26

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de julho de 2026.

**Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA**
Progressistas

Folha nº 04
Proc. CM nº 82 219/26

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Festival **"Arte e Sabor da Zona Sul"**, criando um espaço permanente destinado à valorização da gastronomia, do artesanato, da cultura e do empreendedorismo local, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa e para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

Os festivais municipais representam importantes instrumentos de incentivo à geração de emprego e renda, ao oferecerem oportunidades para que artesãos, produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores, artistas e demais empreendedores locais possam divulgar e comercializar seus produtos e serviços diretamente à população.

Além do aspecto econômico, a iniciativa busca fortalecer a identidade cultural de Mogi Guaçu, estimulando a valorização das tradições, da culinária regional, das manifestações artísticas e dos saberes populares, promovendo maior integração entre a comunidade e seus produtores locais.

A realização periódica do Festival também poderá contribuir para a dinamização da economia da região sul do Município, ampliando o fluxo de visitantes, incentivando o turismo local, movimentando o comércio e fomentando novas oportunidades de negócios, sempre observadas as diretrizes e a conveniência da Administração Pública.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter autorizativo e instituidor de política pública, limitando-se a estabelecer seus objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas, cargos ou despesas obrigatórias, cuja implementação permanecerá condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à regulamentação que vier a ser editada pelo Executivo.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada ao fortalecimento da economia local, à valorização dos talentos guaçuanos e ao incentivo à cultura, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento sustentável, gerando benefícios sociais, culturais e econômicos para toda a população.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar ao Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 219/2026**

Ao Projeto de Lei nº 219/2026, de minha autoria, que institui o Festival "Arte e Sabor da Zona Sul" no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências., e dá outras providências, proponho a seguinte:

**E M E N D A:**

**Art 1º** O art. 1º do Projeto de Lei 219/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Festival "**Arte e Sabor da Zona Sul**", destinado à valorização e promoção da região sul do Município, mediante o incentivo à gastronomia, ao artesanato, à cultura, ao empreendedorismo e às iniciativas de caráter econômico, social e cultural desenvolvidas na região.

§ 1º O Festival poderá ser realizado periodicamente, preferencialmente uma vez por semana, em local e datas definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º....."

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de setembro de 2026.

**Vereador Paulo Henrique Pereira**
Partido Progressistas

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROT-CMMG 1596/2026
21/09/2026 11:28
PL 260/2026

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

Dispõe sobre denominação de "Franc Antonio Miguel", a quadra poliesportiva do Centro Esportivo Alcides Macena Maria (Pelézão), localizado no Jardim Ypê II.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se FRANCISCO ANTONIO MIGUEL (Miguelito), a quadra poliesportiva localizada no Centro Esportivo Alcides Macena Maria (Pelézão), localizado no Jardim Ypê II, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de setembro de 2026.

Alex Tailândia

**Ver. Alexandro de Araújo**
**"ALEX TAILÂNDIA"**
Líder do Partido Liberal – PL

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
**Estado de São Paulo**

PROT-CMMG 1767/2026
27/10/2026 14:36
PL 272/2026

## PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

**Assunto:** "Institui o 'Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional' no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado anualmente em 13 de outubro na cidade de Mogi Guaçu

**Art. 2º** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** Durante a semana em que recair a data comemorativa, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover ações voltadas para:

I – A conscientização da população sobre a importância da prevenção, reabilitação e qualidade de vida por meio da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;

II – A realização de campanhas de orientação postural, ergonômica e de prevenção de agravos à saúde em locais públicos;

III – O reconhecimento e valorização dos profissionais da categoria que atuam no município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de outubro de 2026.

**Paulo Henrique Pereira**
Vereador - PP

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
## Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

A Fisioterapia e a Terapia Ocupacional constituem pilares essenciais e insubstituíveis no espectro da atenção à saúde, atuando de forma transversal desde a prevenção primária, promoção do bem-estar e reabilitação, até os cuidados paliativos e a reinserção social dos indivíduos.

No âmbito municipal, a atuação desses profissionais é diária e indispensável nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), serviços de atendimento domiciliar e demais equipamentos da rede pública. Eles exercem um papel transformador na qualidade de vida da população, combatendo o sedentarismo, tratando disfunções musculoesqueléticas, neurológicas e respiratórias, e devolvendo a autonomia e a dignidade a cidadãos de todas as idades — com especial destaque para a população idosa e para os trabalhadores da nossa cidade.

A instituição oficial do Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser celebrado anualmente em 13 de outubro, vai muito além de um ato de reconhecimento formal a uma categoria indispensável. Trata-se de uma estratégia de saúde pública. A data servirá como um marco anual para mobilizar a sociedade, aproximar os serviços de saúde da comunidade e promover campanhas educativas de prevenção de agravos, posturas ergonômicas corretas, prevenção de quedas na terceira idade e incentivo à atividade física orientada.

Além de valorizar o mérito e a dedicação dos profissionais que servem à nossa comunidade — muitas vezes enfrentando grandes desafios na linha de frente do Sistema Único de Saúde (SUS) —, o projeto fortalece o vínculo entre a gestão pública e a classe trabalhadora da saúde, fomentando o orgulho institucional e o aprimoramento contínuo dos serviços prestados aos munícipes.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de outubro de 2026.

**Paulo Henrique Pereira**
Vereador - PP